

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 80/CLPQ/AT/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA INTEGRADO DE TROCAS DE INFORMAÇÃO (SITI) E DO *DASHBOARD* DO SITI

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Trocas de Informação (SITI) e do *Dashboard* do SITI utilizado da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de *software*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, com sede na Rua da Prata, n.ºs 20-22, 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso limitado por prévia qualificação são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, com o *link* de acesso <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.ºs 20-22, 1149-027 Lisboa, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas, a partir da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Diretora dos Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, por despacho de 22 de dezembro de 2023, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do concurso limitado por prévia qualificação fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Esclarecimentos, erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, com o *link* de acesso <https://community.vortal.biz/sts/Login>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Leilão eletrónico

No presente concurso limitado por prévia qualificação não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os requisitos mínimos de capacidade técnica são cumulativos, devendo ser apresentados os certificados que atestam, de forma individual para cada um deles, a respetiva capacidade:

- a) Certificação ISO 20000;
- b) Certificação ISO 27001;
- c) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Valor mínimo do projeto (s/IVA)	Número mínimo de projetos
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	80.000,00 EUR	8
PowerCenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados <i>PowerCenter</i>	20.000,00 EUR	4
FileNet	Gestão Documental <i>FileNet</i>	30.000,00 EUR	2
Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	20.000,00 EUR	5
Microsoft Power BI	Tecnologia que permite de forma autónoma criar visualizações interativas com uma interface simples para que os utilizadores finais criem os seus próprios relatórios e <i>dashboard</i>	15.000,00 EUR	1

- d) Experiência demonstrada pelo candidato num número não inferior a **8 (oito)** projetos distintos de desenvolvimento à medida, na área de gestão da tributação, para tratamento e disponibilização de informação tributária referente às trocas internacionais de informação, no contexto das diretivas de cooperação administrativa entre estados-membros (CE) e com países terceiros (OCDE), para autoridades tributárias nacional e internacionais.
- Não é admissível o recurso a subcontratação para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do ponto anterior.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos os candidatos que preencherem o seguinte requisito:

- a) O valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos, prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos destinados à qualificação dos candidatos que contenham especificações técnicas e certificados, que podem, neste caso, ser redigidos em língua inglesa.
2. Os candidatos devem apresentar declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP, que deve ser assinada por quem tenha, comprovadamente, poderes para obrigar o candidato.
3. A apresentação das candidaturas deverá realizar-se de forma eletrónica, cumprindo o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17 horas do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio, nos termos do artigo 173.º do CCP;
 - b) A entrega das candidaturas será efetuada na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica Vortal Vision, com o *link* de acesso <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
4. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando-se uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 12.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 13.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17 horas do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio do convite, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 190.º do CCP.

CAPÍTULO II

PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 16.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos dos recursos afetos à prestação dos serviços pretendida, tais como, *curriculum vitae* com a indicação das respetivas habilitações literárias, experiência nas funções e ferramentas e documentos comprovativos das certificações exigidas no presente procedimento;
 - c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta no que respeita à forma de obrigar (tais como certidão permanente ou procuração), observado o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - d) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar o preço total da proposta, indicados em euros, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e apresentado com arredondamento a duas casas decimais.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas e certificados, que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte dias) contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidades multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelos fatores e subfatores seguintes:

Fator de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
A. Preço total da proposta (PTP)	40	40%
B. Qualidade da equipa (QE)	60	60%
B1. Senioridade da equipa proposta	80	80%
B2. Alocação da equipa proposta	20	20%

- a) O fator **Preço Total da Proposta (PTP)** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos.
- b) A pontuação do fator Preço Total da Proposta (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço total da proposta apresentada;

PB – É o preço-base.

O fator **Qualidade da equipa (QE)** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos. Este fator tem **2 subfatores**:

B1- Senioridade da equipa proposta – visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 80 % é densificada pelos seguintes subfatores:

B1.1 Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema, cuja avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela, considerando a escala de 0 a 100 pontos:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25 %]	[25%;50 %]	[50%;75 %]	>=75%

B1.2 Senioridade dos analistas funcionais cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos na(s) área(s) funcional(is) do projeto.	<10%	[10%;25 %]	[25%;50 %]	[50%;75 %]	>=75%

B1.3 Senioridade dos programadores, cuja avaliação será feita numa escala de 0 a 100 pontos e será considerada a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25 %]	[25%;50 %]	[50%;75 %]	>=75%

A pontuação do Subfator Senioridade da equipa proposta(B1) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

- $B1 = (B1.1 + B1.2 + B1.3) / 3$

2. **B2 - Alocação da equipa proposta** - visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 20% e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerando a seguinte tabela:

Item de avaliação (%)	Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos)		
	X = 0 pontos	X = 50 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional na(s) área(s) funcional(is) do projeto e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador.	<25%	[25%;50%[≥50%

- a) O concorrente tem de deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 1, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 1, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 2 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores) um número não inferior a 11, decomposto nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Número mínimo de programadores por tecnologia
<i>Java</i>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	4
<i>PowerCenter</i>	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados <i>PowerCenter</i>	2
<i>FileNet</i>	Gestão Documental <i>FileNet</i>	1
<i>Oracle</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	2

<p><i>Microsoft Power BI</i></p>	<p>Tecnologia que permite de forma autónoma criar visualizações interativas com uma interface simples para que os utilizadores finais criem os seus próprios relatórios e <i>dashboard</i></p>	<p>2</p>
----------------------------------	--	-----------------

b) Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos: gestores de projeto, arquitetos de sistemas, analistas funcionais e programadores:

- Os **Gestores de Projeto** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM²), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Analista Funcional** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos na(s) área(s) funcional(is) do projeto;
- Os recursos com o perfil de **Arquiteto de Sistemas** deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim com experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Programador** deverão ter concluído o ensino secundário, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente

concurso e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos cinco anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida. Caso o certificado seja emitido por entidades distintas de entidades portuguesas, deve ser acompanhado do devido reconhecimento em Portugal, observado o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e demais legislação nacional.

c) Por **formação** considera-se:

- O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
- Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de *software* ou *hardware*, ou por seus representantes oficiais;
- Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;
- Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

d) Por **certificação** considera-se o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento, nomeadamente fabricante, ou fornecedor da tecnologia ou por outra entidade certificadora.

e) Não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.

f) Cada recurso só pode ser admitido/valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido/valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).

g) A pontuação do fator (QE), será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$QE = (B1 \times 80\%) + (B2 \times 20\%)$$

A classificação final da proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula: $CF = (PTP \times 40\%) + (QE \times 60\%)$

Em que:

CF é a classificação final da proposta;

PTP é a pontuação do fator Preço Total da Proposta

QE é a pontuação do fator Qualidade da Equipa

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a) Maior pontuação no fator (QE);
- b) Maior pontuação no fator (PTP);

No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º

Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º

Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica Vortal Vision, com o *link* de acesso <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º (nomeadamente certidões da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Segurança Social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - b) A declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado.
2. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 23.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 24.º

Caução

Não é exigida prestação de caução em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Encargos

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso será aplicável o Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.